



REGULAMENTO INTERNO
CAPITULO I - DISPOSIÇÕES
FUNDAMENTAIS

Artigo 1º

A Sociedade Portuguesa de Artroscopia e Traumatologia Desportiva (SPAT) é uma sociedade científica sem fins lucrativos, com sede no Porto, na Rua Prof. Rocha Pereira, nº 68 Loja 5 – Torre E.

Tem por objectivo agregar os médicos que fazem Artroscopia, divulgar e enobrecer esta tecnica cirurgica, assim como a Cirurgia do Joelho e a Traumatologia Desportiva, um ramo muito particular da Ortopedia e da Medicina Desportiva, e a Cirurgia do Joelho.

Artigo 2º

Para atingir os objectivos previstos no Artigo 3º dos seus Estatutos a SPAT promoverá as seguintes actividades:

- 1.A organização de reuniões científicas, cursos de actualização, conferências, congressos, simpósios, jornadas, exposições ou outras actividades relacionadas com o seu objectivo
- 2.A divulgação de informações científicas entre os seus membros, através da publicação de documentação e trabalhos de Artroscopia e Traumatologia Desportiva.
- 3.A valorização da prática da Artroscopia em colaboração com a Ordem dos Médicos, com a Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia (Spot) e outras instituições reconhecidamente idóneas.
4. Proporá às entidades oficiais ou particulares a adopção de medidas julgadas necessárias ou convenientes, para a prevenção e defesa da saúde da população, no âmbito da Traumatologia Desportiva.
- 5.O relacionamento com as sociedades médicas, suas congéneres, nacionais ou estrangeiras, organizações internacionais e entidades oficiais ou particulares, em tudo o que respeite aos fins a que se propõe.

- 6.O estreitamento das relações científicas, culturais, profissionais e dos laços de confraternização entre os seus associados.



CAPITULO II - SÓCIOS

Artigo 3º

De acordo com os artigos 4º e 5º dos Estatutos da SPAT, os sócios serão distribuídos pelas seguintes categorias:

1. Sócios fundadores – os sócios que estiveram na génese da SPAT, na altura APA (Associação Portuguesa de Artroscopia)
2. Sócios efectivos – as pessoas singulares com condições suficientes para se vincularem à Sociedade.
3. Sócios não efectivos – os sócios com quotas em atraso há mais de dois anos.
4. Honorários - as pessoas singulares ou coletivas, que tenham prestado relevantes serviços à Sociedade que, pelos seus méritos ou notoriedade científica, a Sociedade entenda premiar.
5. Correspondentes - as pessoas singulares ou coletivas, que residam no estrangeiro e manifestem interesse em fazer parte dela, enquanto se dediquem a atividades relacionadas com a Artroscopia, Traumatologia Desportiva e Cirurgia do joelho.
6. Benfeitores - as pessoas singulares ou coletivas, que prossigam atividades no campo da Artroscopia Traumatologia Desportiva e Cirurgia do Joelho ou afins e cujo contributo efetivo para o progresso da Associação, seja por esta considerado relevante.
7. Sócios não titulares – os sócios que não sejam médicos.

Artigo 4º

1. A admissão de novos sócios compete à Assembleia Geral, sendo necessário, que o candidato obtenha, pelo menos, a aprovação de dois terços do numero total de votantes..
2. Os candidatos a sócios efectivos deverão ser propostos por dois sócios efectivos da SPAT, no pleno uso dos seus direitos, sendo a proposta posteriormente apreciada pela Direcção.
3. Os sócios não titulares serão propostos pela Direcção.
4. Os sócios Honorários e Benfeitores serão propostos pela direcção ou qualquer sócio efectivo e aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 5º

São direitos comuns a todos os sócios:

1. Assistir às reuniões, apresentar comunicações científicas e intervir na discussão de todos os assuntos tratados nas sessões.
2. Consultar os livros, revistas ou material audiovisual e informático da Sociedade.



3. Receber as publicações editadas pela Sociedade.
4. Recorrer para a Assembleia Geral das sanções que pela Direcção sejam aplicadas.
5. Apresentar à Direcção quaisquer reclamações ou sugestões de interesse para a Sociedade..

Artigo 6º

São direitos dos sócios efectivos:

1. Requerer a convocação da Assembleia Geral, de acordo com os estatutos.
2. Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar e ser votado para os cargos sociais.
3. Examinar na sede social, a escrita e contas da Sociedade, oito dias antes de cada Assembleia Geral.

Artigo 7º

São deveres dos sócios da Sociedade:

1. Tomar parte nas Assembleias Gerais
2. Pagar a jóia e quotas nas condições e montantes estabelecidos pela Assembleia Geral.
3. Observar as disposições dos Estatutos e Regulamento Interno em vigor, bem como as decisões dos órgãos da Sociedade.
4. Eleger ou ser eleito para os cargos gerentes
5. Exercer, com zelo, assiduidade e gratuitamente, os cargos para que sejam eleitos, de que só poderão escusar-se em caso de reeleição ou justo impedimento.
6. Participar, por escrito, à Direcção, no prazo de trinta dias, qualquer alteração de residência ou de categoria profissional.
7. Serem informados através do site da Sociedade de todos os factos relevantes da Sociedade, nomeadamente das convocatórias da Assembleia Geral e da respectiva agenda

Artigo 8º

1. No exercício da sua acção disciplinar, compete à Direcção aplicar ao sócio infractor, mediante processo disciplinar para tanto organizado, em que o sócio arguido deverá sempre ser ouvido, as seguintes penalidades:
 - a) Advertência
 - b) Censura



- c) Suspensão dos direitos sociais até seis meses.
- d) Exclusão

2. Das decisões notificadas ao infractor, por correio electrónico ou carta registada com aviso de recepção, cabe recurso para a Assembleia Geral.

3. Em caso de recurso o requerimento, devidamente fundamentado e endereçado ao Presidente da Direcção, deverá ser entregue no prazo de 20 dias a contar da notificação a que se refere o parágrafo anterior e será julgado pela primeira Assembleia Geral subsequente, em face dos elementos constantes do processo e dos demais esclarecimentos que forem julgados convenientes.

4. A pena de exclusão terá de ser sempre sancionada pela Assembleia Geral.

5. As decisões sobre acção disciplinar da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria de dois terços dos votantes.

Artigo 9º

Perde a qualidade de sócio ou é motivo de exclusão, aquele que:

1. Apresentar, mediante comunicação por escrito à Direcção, a sua exoneração.
2. Praticar actos contrários aos fins da Sociedade ou susceptíveis de afectar o seu prestígio.
3. Não pagar as quotas por um período superior a dois anos.
4. For condenado em pena criminal.
5. Praticar falta grave profissional ou deontológica.
6. Pela dissolução da Sociedade

Artigo 10º

O sócio deve pagar a sua quota no primeiro mês de cada ano civil.

Qualquer sócio contribuinte perde todos os seus direitos ao fim de três meses de atraso no pagamento das quotas, depois de notificado por escrito. Após segundo aviso e passados mais três meses, se continuar em falta com o pagamento, a Direcção poderá proceder à sua exclusão.



CAPITULO III - ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I - Princípios Gerais

Artigo 11º

1. A Sociedade compreende os seguintes Orgão Sociais.
 - a) Direcção
 - b) Assembleia Geral
 - c) Conselho Fiscal
2. Nas reuniões dos diferentes órgãos da Sociedade, cada membro terá direito a um voto.
3. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

Artigo 12º

1. Sempre que o Conselho Fiscal ou a Direcção entendam ser conveniente, estes dois órgãos reunirão em conjunto.
2. A Direcção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
3. Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis solidariamente pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.
4. Ficam porém isentos de responsabilidade, aqueles que não tendo assistido às sessões respectivas, contra as deliberações tomadas, protestem na primeira reunião seguinte a que estiverem presentes.

Artigo 13º

(Eleições)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por sufrágio secreto, em Assembleia Geral convocado para esse fim, com antecedência não inferior a 30 dias, podendo ser reeleitos para novos mandatos.
2. A eleição dos órgãos sociais tem de ser feita bianualmente.
3. Se por qualquer motivo se fizerem eleições intercalares, o seu mandato termina no período estipulado no parágrafo anterior.
4. Destituída a Direcção, a Assembleia Geral deve, de imediato, designar uma Comissão Directiva, composta de cinco membros incluindo o seu Presidente, que assegurará o funcionamento da Sociedade e



promoverá a realização de eleições no prazo de 30 dias.

5. As candidaturas devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral em listas contendo candidatos a todos os órgãos sociais até 15 dias antes do acto eleitoral. O Presidente da Assembleia Geral deverá dar conhecimento das listas propostas à Direcção no prazo de 24 horas.

6. Na falta de candidaturas, nos termos do parágrafo anterior, deverá a Direcção elaborar uma lista única a submeter ao sufrágio da Assembleia Geral, a qual deverá estar pronta 15 dias antes da data designada para a eleição.

7. A Direcção, de imediato, exporá as listas na Sede da Sociedade e delas dará conhecimento aos sócios.

Artigo 14º

1. A eleição dos corpos sociais será feita por listas completas, não podendo o mesmo sócio constar de mais de uma lista ou ser eleito para mais de um cargo na mesma eleição.

2. As candidaturas devem ser propostas por um mínimo de 20 sócios titulares no pleno gozo dos seus direitos sociais e acompanhadas de declarações de aceitação assinadas pelos candidatos, com assinaturas reconhecidas notarialmente ou em papel com o timbre do candidato.

3. A votação é directa ou por correspondência, devendo neste caso o envelope que contém a lista dobrada em quatro, ser dirigido ao Presidente da Assembleia Geral e estar identificado.

4. Não é permitido o voto por representação.

Artigo 15º

1. A posse dos órgãos sociais será dada pelo Presidente cessante da Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias após a eleição, mantendo-se, até lá, no exercício das suas funções, os órgãos sociais cessantes ou demissionários.

2. As sessões de posse serão sempre conjuntas de cessantes e novos empossados, devendo os primeiros fazer entrega aos segundos dos valores, escrita e demais documentos da Sociedade, mediante acta que para o efeito, será lavrada e assinada por todos.



Secção II - Direcção

Artigo 16º

1. A Direcção é composta por um mínimo de 8 (oito) membros, de entre os quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro, os restantes serão Vogais.
2. O Presidente da Direcção, será também o Presidente da Sociedade e como tal será designado.
3. Para atingir os fins estatutários pode a Direcção criar comissões especializadas, consideradas indispensáveis.
4. O Presidente da Direcção Cessante, designado “Past – President”, obriga-se a, durante os dois anos seguintes ao término do seu mandato, cooperar com a direcção eleita, apoiando-a activamente.
5. Os membros da direcção não serão remunerados pelo exercício das suas funções, mas poderão ser compensados pelos custos e despesas incorridos no exercício dessas mesmas funções.

Artigo 17º

1. Compete à Direcção da Sociedade a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da SPAT.
2. Compete ainda à Direcção:
 - a) Elaborar um Regulamento Interno e as suas alterações, a submeter à aprovação da Assembleia Geral.
 - b) Elaborar um plano de actividades e uma proposta de orçamento para o ano seguinte.
 - c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Balanço, o relatório e as contas do ano anterior.
 - d) Propor à Assembleia Geral, a admissão de sócios não titulares e dar parecer sobre processo de admissão dos sócios efectivos, de acordo com o artigo 4º do presente Regulamento Interno.
 - e) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, o Regulamento Interno e as deliberações da Assembleia Geral.
 - f) Aplicar aos sócios infractores, as penas disciplinares que julgar convenientes, nos termos deste Regulamento Interno.



- g) Organizar e promover as actividades descritas no artigo 2º deste Regulamento Interno, podendo delegar tais competências, numa ou mais comissões criadas para esse fim.
- h) Criar Grupos de Estudo, que funcionarão nos termos de um regulamento a aprovar pela Direcção.
- i) Nomear um júri que irá, nos termos de um regulamento a aprovar pela Direcção, atribuir prémios e bolsas de estudo.

Artigo 18º

(Limitações)

As deliberações da Direcção relativas às aquisições, trocas alienações ou onerações dos imóveis necessários aos fins prosseguidos pela Associação, devem ser submetidos à Assembleia Geral.

Artigo 19º

1. As reuniões da Direcção terão, pelo menos, periodicidade semestral.
2. A Direcção reunirá sempre que o Presidente ou qualquer dos seus membros a convoque.
3. A Direcção pode reunir validamente quando estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros.
4. As deliberações da Direcção serão tomadas pela maioria dos votos dos seus membros presentes. No caso de igualdade de votos, o voto do Presidente será um voto de qualidade
5. De cada reunião será lavrada acta, a qual depois de aprovada, será assinada por todos os membros presentes nessa reunião.

Artigo 20º

Compete ao Presidente da Direcção:

1. Presidir às reuniões da Direcção.
2. Representar a Sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar essas funções.
3. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamento Interno da SPAT.
4. Convocar as reuniões conjuntas do Conselho Fiscal e Direcção.



Artigo 21º

Ao Vice-Presidente compete:

1. Coadjuvar o Presidente.
2. Substituir o Presidente nos seus impedimentos,
3. Propor à Direcção acções a realizar pela Sociedade.

Artigo 22º

Compete ao Secretário-Geral:

1. Elaborar as actas das reuniões da Direcção e assiná-las com o Presidente.
2. Assegurar o expediente da SPAT e dirigir os serviços de secretaria, dando execução a todas as resoluções da Direcção e Assembleia Geral.
3. Organizar as sessões, assinando os respectivos avisos convocatórios.
4. Estabelecer ligação entre os Grupos de Estudo e a Direcção, e elaborar anualmente, relatórios sobre as suas actividades.
5. Manter actualizado o ficheiro dos sócios.
6. Proceder ao inventário dos bens da Sociedade.

Artigo 23º

Compete ao tesoureiro:

1. Assegurar a administração financeira da Sociedade, de harmonia com o orçamento e as directrizes da Direcção.
2. Promover a cobrança das quotas e outras receitas, ordinárias ou eventuais.
3. Fazer os pagamentos depois das facturas estarem visadas pelo Presidente ou Secretário-Geral.
4. Dirigir a escrita das receitas e das despesas.
5. Fiscalizar e assinar os livros e documentos de receitas e despesas.
6. Cumprir todas as obrigações legais, impostas pela administração fiscal, respeitante à Sociedade.
7. Controlar os saldos das contas bancárias da Sociedade.
8. Elaborar, anualmente, o orçamento e relatório de contas a submeter a aprovação da Assembleia Geral, depois do parecer do Conselho Fiscal.



Artigo 24º

Compete aos vogais:

1. Coadjuvar o Presidente e Vice-Presidentes.
2. Desempenhar funções dos restantes membros executivos, no seu impedimento, a pedido do Presidente ou por deliberação da Direcção.

Secção II - Assembleia

Geral

Artigo 25º

1. A Assembleia Geral é a reunião dos sócios fundadores e efectivos, que de acordo com os Estatutos e o Regulamento Interno da SPAT, estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. A mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente e três vogais.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, os trabalhos deverão ser dirigidos pelos Vogais ou pelo sócio titular mais antigo presente no pleno gozo dos seus direitos.
4. Na falta ou impedimento dos Vogais, estes serão substituídos "ad hoc" por nomeação do Presidente dessa Assembleia.

Artigo 26º

1. Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Sociedade.
2. Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais.
 - b) Aprovar o Regulamento Interno da Sociedade.
 - c) Apreciar e votar o balanço, o relatório e contas anuais da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
 - d) Alterar os estatutos.
 - e) Autorizar a Sociedade a demandar os membros dos seus órgãos sociais, por factos praticados no exercício dos seus cargos.
 - f) Deliberar quanto à admissão de Sócios Honorários e Benfeitores.



- g) Apreciar os recursos interpostos com base em decisões de irradiação de sócios, proferidos pela Direcção.
- h) Deliberar a dissolução da Sociedade em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocado para o efeito, bem como o destino a dar ao seu património.
- i) Estabelecer as condições e montantes da jóia e quotas, a pagar pelos sócios.

Artigo 27º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada nas circunstâncias fixadas pelo artigo 25º dos Estatutos da SPAT e reúne, pelo menos, uma vez em cada ano, para aprovação do balanço, do relatório e das contas anuais da Direcção.
2. A convocatória da Assembleia Geral será feita pelo seu Presidente até quinze dias antes da data fixada, mediante publicação no site oficial da SPAT (www.spat.pt), por correio electrónico ou por aviso postal, sempre com indicação do dia, local e hora e a respectiva Ordem de Trabalhos.
3. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.
4. Trinta minutos após a hora de início indicada na convocatória, a reunião iniciar-se-à qualquer que seja o numero de sócios presentes.
5. Quando a Assembleia Geral for convocada a pedido de sócios titulares, em conformidade com o artigo 26º dos Estatutos da SPAT, só se efectuará se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
6. Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocar a Assembleia, nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos, é lícito efectuar a convocação.
7. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 28º



1. As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei, aos Estatutos ou ao Regulamento Interno da SPAT, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos sócios ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis.
2. A anulabilidade prevista nos parágrafos ou artigos anteriores pode ser arguida, dentro do prazo de 6 meses, pelos órgãos da Sociedade ou por qualquer sócio que não tenha votado a deliberação.
3. Tratando-se de sócio que não foi convocado regularmente para a reunião da Assembleia, o prazo previsto no número anterior, só começa a contar a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação.
4. A anulação das deliberações não prejudica os direitos que terceiro de boa-fé haja adquirido em execução de deliberações anuladas.

Artigo 29º

No funcionamento das Assembleias Gerais deverão ser observadas as seguintes normas:

1. O Presidente da Mesa, depois de se certificar que a Assembleia pode funcionar legalmente, considera aberta a sessão.
2. Um ou mais dos Vogais secretariá a sessão. Procede à leitura da acta da sessão anterior que será posta à discussão por um período máximo de 15 minuto e depois submetida à aprovação.
3. Um dos Secretários procede depois à leitura do expediente, para cuja discussão será reservado um período máximo de 15 minutos.
4. Poderá seguir-se um período "antes da ordem de trabalhos" com um prazo máximo de 30 minutos.
5. Em seguida far-se-á a apresentação, discussão e votação dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos, que serão sempre submetidos a discussão, na generalidade e na especialidade, antes de serem votados.
6. O Presidente concederá a palavra aos membros da Assembleia, por ordem de inscrição, salvo quando pretendam interrogar a Mesa, invocar disposições regulamentares, estatutárias ou legais, apresentar requerimento ou tratar de questão prévia relacionada com os assuntos em discussão.
7. As interpelações à Mesa devem ser feitas em termos concisos e precisos e a invocação das disposições regulamentares, limitar-se-á à indicação dos artigos infringidos.
8. Os requerimentos não serão justificados, nem discutidos e serão postos à votação logo que admitidos pela Assembleia.
9. A admissão de propostas e moções na Mesa da Assembleia é feita por votação e pela ordem em que foram apresentadas, podendo ser a sua discussão em conjunto ou separadamente e a respectiva



votação por ordem de apresentação.

Artigo 30º

O Presidente da Mesa de Assembleia Geral preside à Assembleia competindo-lhe:

- a) Convocar e dirigir as sessões, bem como conferir posse aos novos membros dos diferentes órgãos sociais da Sociedade.
- b) Preparar a ordem de trabalhos das sessões.
- c) Transmitir aos órgãos executivos correspondentes as resoluções e sugestões da Assembleia.

Artigo 31º

Compete aos Vogais coadjuvar e substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 32º

Compete aos Vogais:

1. Ler e assegurar o expediente da Mesa da Assembleia e secretariar as sessões.
2. Redigir as actas das sessões, lavrá-las no respectivo livro e assinalas conjuntamente com os restantes membros da Mesa, quando aprovadas.
3. Serem responsáveis pela presença na sessão, do livro de actas e demais documentos necessários ao bom funcionamento da Assembleia Geral.
4. Redigir as comunicações aos órgãos executivos correspondentes, sobre resoluções ou recomendações da Assembleia.



Secção IV - Conselho Fiscal

Artigo 33º

O Conselho Fiscal é formado por um Presidente e dois Vogais

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção.
2. Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Sociedade.
3. Verificar, quando entender necessário, os saldos e a existência de títulos e valores de qualquer espécie.
4. Dar anualmente o seu parecer sobre o balanço e as contas do exercício a submeter à Assembleia Geral.
5. Emitir parecer sobre todos os actos que envolvam venda, hipoteca voluntária ou qualquer outra forma de alienação de bens imóveis da SPAT.
6. Auxiliar a Direcção com o seu parecer, sempre que lhe seja solicitado, para o que poderá reunir conjuntamente com a Direcção.
7. Elaborar anualmente um relatório sobre a sua actividade, que será apresentado à Assembleia Geral, aquando da aprovação de contas.

Artigo 34º

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, com periodicidade semestral e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros.
2. De cada reunião será lavrada acta, a qual, depois de aprovada, será assinada por todos os membros presentes na reunião.

CAPITULO IV - GRUPOS DE ESTUDO

Artigo 35º

1. Serão criados Grupos de Estudo, agrupando sócios com interesses científicos comuns.
2. Os Grupos de Estudo funcionam nos termos de um regulamento aprovado pela Direcção e que será dado a conhecer a todos os sócios.

CAPITULO V - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO



Artigo 36º

1. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
2. A Assembleia Geral determinará o destino a dar ao património da SPAT, nos termos da lei.

CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES

FINAIS

Artigo 37º

1. A qualidade de sócio não é transmissível, quer por actos entre vivos, quer por sucessão.
2. O sócio que por, qualquer forma deixar de pertencer à Sociedade não tem o direito de exigir a devolução das quotizações que haja pago e perde o direito ao Património Social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Sociedade.

CAPÍTULO VII – ESTATUTOS

Artigo 38º

Os estatutos podem ser alterados por proposta da Direcção ou a requerimento de pelo menos vinte e cinco por cento dos sócios, devendo a respetiva proposta de alteração ser divulgada aos sócios com a convocatória duma Assembleia Geral Extraordinária.